DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Advertências / Notificações 3
Notificações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.
FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 1577/2026 – Modalidade: Dispensa n° 18/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de máquina automática de café em grãos, com fornecimento de insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, instalação e assistência técnica, para atendimento das demandas do Gabinete da Prefeita do Município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo n° 81/2026, assinado em 01 de setembro de 2026.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Itirapina**–CNPJ n° 46.313.714/0001-50.
Contratada: **VCP LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAFÉ LTDA** - CNPJ sob o nº 26.119.006/0001-76.
Vigência: de 01/09/2026 a 31/08/2027 – 12 (doze) meses.
Valor mensal: R$ 579,90 (Quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos)
Valor Total Contratado: R$ 6.958,80 (Seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Advertências / Notificações

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 72/2026

Nome: Raphael Politori Da Silva
CPF: 280.xxx.xxx-97
Processo Administrativo: 5092/2026
Endereço: Rua Armando Gonçalves da Rocha, n°29, Campo Verde, Americana-SP, CEP:13.473-330

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 05, Quadra E, Lote 04, Jardim América, CEP 13531-206, em razão da **não execução** do **passeio público (calçada) e da mureta**, em desacordo com a legislação municipal vigente.
Assim, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma da calçada, bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros).

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - Calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - Construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4°, Item I e II,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016.
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 02 de setembro de 2026, às 16:02h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 03/09/2026 09:24:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 71/2026

Nome: Odair Do Nascimento Junior
CPF: 220.XXX.XXX-54
Processo Administrativo: 5091/2026
Endereço: Rua Rosangela Aparecida Grossi, N. 81, Jardim Gobbi, Itirapina-SP 13531-152

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 05, Quadra E, Lote 03, Jardim América, CEP 13531-206, em razão da **não execução** do **passeio público (calçada) e da mureta**, em desacordo com a legislação municipal vigente.
Assim, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma da calçada, bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros).

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - Calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - Construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4º, Item I e II,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016.
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 02 de setembro de 2026, às 15:38h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 03/09/2026 09:22:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 68/2026

Nome: Manoel Pedro Da Silva
CPF: 283.XXX.XXX-36
Processo Administrativo: 5088/2026
Endereço: Rua Cataguases, N. 424, Jardim Nova Itirapina, Itirapina-SP 13530-286

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 05, Quadra D, Lote 36, Jardim América, Itirapina/SP, CEP 13531-206, em razão da **inadequação do passeio público (calçada) e da ausência de limpeza e conservação do terreno**, em desacordo com a legislação municipal vigente.
Assim, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma da calçada, bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros), além de realizar a limpeza do terreno mediante capinagem, remoção de lixo e entulho.

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - Calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - Construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
III - Limpeza de terrenos, com capinagem, remoção de lixo e entulho, no prazo de quinze (15) dias.
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. No caso do **Item III** tem o prazo de **15 dias corridos**. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4°, Item I, II e III,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016.
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 02 de setembro de 2026, às 15:50h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 03/09/2026 09:13:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 08/2026

Nome: Lucio Abimael Medrano Castillo
CPF: 011.XXX.XXX-43
Processo Administrativo: 5026/2026
Endereço: Avenida 49, n° 281, Elândia, Ituiutaba/MG -38304-000

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 02, Quadra B, Lote 02, Jardim América, CEP 13531-200, em razão da **não execução do passeio público (calçada) e da mureta**, em desacordo com a legislação municipal vigente. Assim, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma do passeio público (calçada), bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros).

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - Calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - Construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4°, Item I e II,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016.
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 02 de setembro de 2026, às 15:45h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 03/09/2026 09:10:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 171/2026

Nome: Cristiano Aparecido Adler
CPF: 301.XXX.XXX-14
Processo Administrativo: 5037/2026
Endereço: Fazenda Cruzeiro, S/N, Graúna, Itirapina/SP – 13530-000

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 02, Quadra B, Lote 08, Jardim América, CEP 13531-200, em razão da **não execução do passeio público (calçada) e da mureta**, em desacordo com a legislação municipal vigente. Assim, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma do passeio público (calçada), bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros).

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - Calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - Construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4º, Item I e II,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016.
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 02 de setembro de 2026, às 15:50h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 03/09/2026 09:29:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS
Rua 07, nº 55 – Centro – SP – CEP 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta
Fone: (19) 3575-1901

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. º 75/2026

Nome: Jonas Alves Teixeira
CPF: 355.XXX.XXX-44
Processo Administrativo: 5095/2026
Endereço: Av Cinco, N. 95, Centro, Itirapina-SP 13530-007

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** o responsável pelo imóvel localizado na Rua 05, Quadra E, Lote 08, Jardim América, Itirapina/SP, CEP 13531-206, em razão da **inadequação do passeio público (calçada) e da ausência de limpeza e conservação do terreno**, em desacordo com a legislação municipal vigente.
Assim, fica o proprietário **NOTIFICADO** a executar a construção ou reforma da calçada, bem como a construção de muro ou mureta com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros), além de realizar a limpeza do terreno mediante capinagem, remoção de lixo e entulho.

INFRAÇÕES: Conforme **Lei Municipal nº 1.538**, de 27 de outubro de 1993 – Nos termos do **Artigo 1º** - Os imóveis com frente para as vias públicas, contendo guias e sarjetas ou pavimento deverão ser obrigatoriamente limpos, de acordo com a disposição desta lei. **Parágrafo 1º** - Entre as obrigações previstas neste artigo, inclui-se a de calçamento de passeios públicos, construção de muros ou muretas, com no mínimo cinquenta (50) centímetros de altura, acima do alicerce nivelado com a guia.
Artigo 2º - Os proprietários, possuidores ou adquirentes, cujos imóveis estejam em desacordo com o disposto nesta lei, devem executar os serviços nos prazos abaixo mencionados, contados a data da notificação, ou do seu recebimento caso a mesma seja encaminhada por via postal, mediante "AR".
I - Calçamento de passeio, no prazo de sessenta (60) dias;
II - Construção de muros ou muretas, em alvenaria, no prazo de sessenta (60) dias;
III - Limpeza de terrenos, com capinagem, remoção de lixo e entulho, no prazo de quinze (15) dias.
Parágrafo único - Não sendo recebida a notificação, os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir do Edital da Notificação no órgão oficial do Município.

Ao receber esta, o notificado fica ciente que, conforme **Art. 2º, Item I e II,** da Lei nº 1.538/1993, o proprietário tem o prazo de **60 dias corridos**, contados da publicação deste, para tomar as devidas providências. No caso do **Item III** tem o prazo de **15 dias corridos**. Caso não ocorra, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis previstas no **art. 4°, Item I, II e III,** da Lei 1.538/1993, modificada pela lei nº 2.824, de 29 de dezembro de 2016.
Fica assegurado ao notificado o direito de petição, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 3° da Lei Municipal nº 1.538/1993.

Itirapina, 02 de setembro de 2026, às 16:07h.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA REGINA DE MELLO
Data: 03/09/2026 09:28:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

17110 - VANESSA REGINA DE MELLO
Fiscal de Posturas
Secretaria Municipal de Projetos e Obras